



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - SEMG
Processo Administrativo Nº 005/2025 - SEMG

Em atenção ao princípio da motivação, a escolha deu-se pela empresa *ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, CNPJ N.º 35.145.506/0001-73, em detrimento de outros, porquanto, em geral, na hipótese de Inexigibilidade, ressalvada a inviabilidade de competição, estando intrinsecamente relacionada à própria caracterização da hipótese como a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, relacionados ao acompanhamento e tramitação de processos e procedimentos judiciais e administrativos, bem como a realização de defesas e recursos nas Cortes Superiores, Tribunais Federais, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da atuação especializada perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do estado, entre outros serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo de Santarém, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Ainda a empresa ora citada, possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a qualificação técnica, possuindo assim documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com o inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei Geral das Licitações.

A escolha recaiu sobre a empresa *ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, CNPJ N.º 35.145.506/0001-73, em consequência da notória especialização, conforme demonstrada nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços.

Portanto considerando a proposta comercial da empresa *ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, CNPJ N.º 35.145.506/0001-73, o que consta os motivos pelos quais há necessidade de afastar a realização de uma licitação e, evidenciando o princípio da impessoalidade, escolher determinada pessoa, física ou jurídica, para executar a referida contratação.

Santarém - PA, 20 de janeiro de 2025.

ÂNGELO CESAR COELHO AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 001/2025-GAP/PMS